DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/04/68

PROJETO DE LEI Nº 37/68

ASSUNTO Autoriza a desapropriação de um terreno na Aldeota e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem Nº 19

LEI Nº 3525 DE 08/05/68

DIOM Nº 3917 DE 08/05/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 3525 DE 8 DE maio DE 1 968.

Autoriza a desapropriação de um terreno na Aldeota e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a desapropriação do terreno em frente à Igreja de Nossa Senhora do Líbano, na Aldeota, medindo 30m x 100m, limitando-se ao nascente com terreno de propriedade de João Leopércio Soares; Manoel Machado e Gerardo Carneiro; ao poente com a Rua Tibúrcio Cavalcante; ao norte com a Rua República do Líbano e ao Sul com a Rua Pereira Valente.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior se destinará à construção de uma praça.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Cópia ao. seus bons d'ocudores.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MCS/GP

Fortaleza, 15 de abril de 1968.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 19 DE 15 DE ABRIL DE 1968.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO 494/68
Data 15 ABRIL 1968.

Comissão Diretora

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei que autoriza a desapropriação de um terreno em frente à Igreja de Nossa Senhora do Líbano, na Aldeota, para a construção de uma praça.

A proposição atende ao interêsse público e social da comunidade e estou certo de que merecerá a aprovação unânime dêsse augusto corpo legislativo.

Com estima e aprêço,

Engº José Walter B. Cavalcante

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara M. de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, de abril de 1968.

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 37 DE 16 DE ABRIL DE 1968.

Autoriza a desapropriação de um terreno na Aldeota e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a fazer a desapropriação do terreno em frente à Igreja de Nossa Senhora do Líbano, na Aldeota, medindo 30m x 100m, limitando-se ao nascente com terreno de propriedade de João Leopércio Soares; Manoel Machado e Gerardo Carneiro; ao poente com a Rua Tibúrcio Cavalcante; ao norte com a Rua República do Líbano e ao sul com a Rua Pereira Valente.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior se destinará à construção de uma praça.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 1968.

Aprovado em 1a discussão
Em 29/4/68

Aprovado em 2a discussão
Em 30/4/68
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 30/4/68
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Em 23/4/68

(PRESIDENTE)

PARECER Nº 9 /68

AO PROJETO DE LEI Nº 37/68 (Mensagem nº 19/68)

O projeto de lei incluso, oriundo da mensagem prefeitural nº 19/68, autoriza a desapropriaçao do terreno em frente à Igreja de Nossa Senhora do Líbano, na Aldeota, destinado à construçao de uma praça.

A propositura, pela simplicidade dos seus têrmos, merece o apoio desta Comissão, dispensando maiores justificativas, visto que ela atende ao interêsse público e social da comunidade.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
em 3-7-68

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a fazer a desapropriação de terrenos situados à Estrada/da Lagoa Sapiranga de Baixo, na Parnamirim, medindo 30m x 100m, limitando-se ao Leste com terrenos de propriedade de José Torquato Pinheiro; ao Oeste com a Estrada Sapiranga; ao Norte com a Rua Hildebrando Bezerra e ao Sul com a Rua Nova Parnamirim.

Art. 2º - A área a que trata o artigo anterior se destinará à construção de uma praça.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Julho de 1.968.

José Bezerra de Menezes PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

NMS/

Of. nº 489/68

Fortaleza, 6 de maio de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que autoriza a desapropriação de um terreno na Aldeota e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA